



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª
APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

«Artigo 145º-B

Regime de descontos das Taxas de Portagens

- 1- Em 2022, o regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, é aplicado com referência ao montante das taxas de portagens e descontos, em vigor à data de 26 de novembro de 2020.
- 2- O regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, para os veículos elétricos e não poluentes deve ser operacionalizado com carácter de efetiva urgência com a entrada em vigor da presente lei.»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paulo Rios de Oliveira

Fátima Ramos

Paula Cardoso

António Topa Gomes

Firmino Marques

Duarte Pacheco



Nota Justificativa:

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual (LOE 2021), determinou, nos seus artigos 425.º e 426.º, a aplicação de um novo modelo de desconto, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, no valor de 50 % da taxa de portagem, aplicável em cada transação; e ainda, no valor de 75 % da taxa de portagem aplicável em cada transação, para veículos elétricos e não poluentes, nos lanços e sublanços de autoestrada identificados no anexo I ao Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, bem como, nos lanços e sublanços de autoestrada a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, a saber:

- a) Nos lanços e sublanços das autoestradas A 4 — Sendim -Águas Santas, A 17 — Mira -Aveiro Nascente (IP 5), A 28, A 29, A 41 — Freixieiro -Ermida (IC 25) e A 42, que integram o objeto das concessões da Costa de Prata, do Grande Porto e do Norte Litoral, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto-Lei n.º 67 -A/2010, de 14 de junho;
- b) Nos lanços e sublanços das autoestradas da A 22, A 23, A 24 e A 25, que integram o objeto das concessões do Algarve, da Beira Interior, A 23 — Infraestruturas de Portugal, S. A., do Interior Norte e da Beira Litoral/Beira Alta, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro;

Após a aprovação da LOE 2021, a 31 de dezembro de 2020, o Governo introduziu um novo sistema de descontos, através da Portaria n.º 309-B/2020, de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 11 de janeiro de 2021.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2021, 28 de junho de 2021, reconhecendo a necessidade de ser implementado o regime instituído pela LOE 2021 a partir do segundo semestre de 2021, procede à revogação da Resolução do Conselho de



GRUPO PARLAMENTAR

Ministros n.º 93/2020, de 4 de novembro, e da Portaria n.º 309-B/2020, de 31 de dezembro. E assinala que, a implementação do regime de descontos previsto para veículos elétricos e não poluentes implicará a adoção de um conjunto significativo de medidas de operacionalização técnica que impedem que a medida possa entrar em vigor no dia 1 de julho de 2021, cuja regulamentação será oportunamente implementada através de portaria.

Portaria esta, que ainda não foi publicada, encontrando-se ainda por implementar o regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, para os veículos elétricos e não poluentes.

Este facto é tão ou mais difícil de aceitar porquanto se trata precisamente, do tipo de viaturas que se pretende precisamente diferenciar, pelo menor impacto ambiental e contributo para a descarbonização, desígnio dos tempos que correm.

Em concretização à Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2021, 28 de junho de 2021, a Portaria n.º 138-D/2021 de 30 de junho, veio proceder à regulamentação do novo regime de descontos aprovado pelos artigos 425.º e 426.º da LOE 2021, fixando o montante das taxas de portagem a cobrar nos mencionados lanços e sublanços de autoestrada.

Considerando ainda que,

Portugal é um país a 2 velocidades, o que provoca grandes desequilíbrios a vários níveis.

O congestionamento e a massificação do litoral continuam a exigir mais investimento em infraestruturas de todo o tipo, que nunca são suficientes, com a conseqüente inevitável deterioração da qualidade de vida da população aí residente.

O interior continua a viver com os dramas próprios das zonas cada vez mais debilitadas, desertificadas e crescentemente abandonadas.

É um desígnio nacional contribuir de forma ativa e corajosa para um maior e mais rápido desenvolvimento dos territórios de baixa densidade do nosso País.

Só com políticas públicas ambiciosas a favor desses territórios e só com a criação de mecanismos claros e suficientemente atrativos de investimento e de pessoas, se poderá



GRUPO PARLAMENTAR

contribuir para o reforço da coesão económica e social e combater as atuais e cada vez mais acentuadas desigualdades entre o litoral e o interior, agora agravadas pela atual pandemia.

Importa sinalizar que segundo estudos já feitos, a presente medida, a ser aprovada, tem associado um aumento de tráfego nas vias abrangidas, com o conseqüente impacto na arrecadação de taxas, uma diminuição da sinistralidade noutras vias secundárias, com o conseqüente benefício económico que isso representa e até um aumento da receita fiscal em IRC por parte de empresas cuja matéria coletável também aumentará por força da menor dedução dos custos das portagens, o que a poderá aproximar da neutralidade fiscal.

Ainda assim, caso isso não suceda na prática, competirá ao Governo encontrar a nível orçamental mecanismos de acomodação dessa eventual quebra de receitas por via das alterações que se irão propor, sendo que se o não quiser ou não conseguir fazer, deverá optar pela renegociação dos contratos com as respetivas concessionárias de acordo com os princípios da liberdade contratual e do respeito pelos interesses do Estado, e porventura, pela via da prorrogação dos prazos dessas concessões pelo período necessário a compensar tais alegadas perdas.

No momento em que foram aprovados os artigos 425.º e 426.º da LOE 2021, encontravam-se em vigor taxas de portagem diferentes daquelas que têm vindo a ser aprovadas, decorrentes de um sistema de descontos diferente.

O regime de descontos previsto para veículos elétricos e não poluentes ainda não foi implementado, por alegadas dificuldades na sua operacionalização técnica.

Pelo exposto, e em nome dos imperativos da coesão territorial, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2022:



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 145.º-A

Ligação entre a A13 a partir de Coimbra, e Viseu

O Governo promove os estudos necessários, e inicia os procedimentos adequados, com vista à construção de uma ligação rodoviária à A13 em perfil de autoestrada, entre Coimbra e Viseu, em regime de portagem, assegurando aos utilizadores locais a manutenção de uma ligação não portajada.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paulo Rios de Oliveira

Paula Cardoso

Fátima Ramos

António Topa Gomes

Duarte Pacheco



Nota justificativa:

Apesar das intervenções previstas para o IP3 no Orçamento de Estado, consideradas ainda limitadas, o nível de sinistralidade e o aumento de tráfego rodoviário na região justificam que se retome o projeto de construção de uma ligação rodoviária portajada em perfil de autoestrada, mas que garanta a existência de uma alternativa de deslocação entre Coimbra e Viseu não sujeita a portagens.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Redução temporária da taxa de portagem da Autoestrada A28 (Autoestrada do Norte Litoral)

1 - O Governo compromete-se já em 2022, a reduzir temporariamente a taxa de portagem da A28 - Autoestrada do Norte Litoral, em 50% do valor.

2 - No ano de 2022 o Governo procede a obras de requalificação na Estrada Nacional n.º 13.

Nota Justificativa:

Até meados da década de 2000 a A28 – Autoestrada do Norte Litoral, esta rodovia era considerada uma via rápida com perfil transversal de autoestrada, estando numerada como IC1 em todos os troços que então já estavam em funcionamento. Sendo que os troços mais antigos resultam do

aproveitamento de estradas pré-existentes. Entre os nós de Modivas e Póvoa de Varzim Norte resulta da duplicação da variante à EN13, construída em 1985 com perfil de via rápida com uma via em cada sentido de circulação.

A concessão começa em Matosinhos e termina em Vilar de Mouros.

A A28 está articulada com várias zonas industriais dos municípios que atravessa, por ter sido construída como via rápida, parte do IC1, construído no início da década de 1990 para servir de alternativa à EN13, estrada já então congestionada e urbanizada em grande parte do seu percurso.

Devido ao seu perfil foi classificada como autoestrada e integrada na rede nacional, tendo sido concessionada à então Euroscut Norte (atual Autoestradas do Norte Litoral) e passou a regime SCUT, apesar de não ter sido construída neste regime.

Sendo que após a entrada em funcionamento da A28, a EN13 foi progressivamente adaptada para trânsito local, fazendo atualmente parte da área urbana de muitas localidades no seu trajeto pelo que em diversos troços a velocidade é limitada, o trânsito controlado por semáforos e, inclusivamente, na ponte de Fão o trânsito é interdito a veículos pesados.

Pelo citado, conclui-se que a EN13 não se constitui de momento, como uma alternativa à A28. Para além de que, se verifica que a aplicação de portagens tem castigado e prejudicado este território de Viana do Castelo e todo o Alto Minho, pois, foram inúmeros os problemas e constrangimentos criados com a implementação desta medida em 2010 e que constituíram um forte entrave à competitividade da região, assim como um fator prejudicial para as relações transfronteiriças da mesma.

Por outro lado, os custos resultantes das portagens, quer para os cidadãos, quer para as empresas, é uma realidade em muitos casos inoportável, tendo originado o encerramento e a deslocalização de empresas para outras regiões, nomeadamente para a área do grande Porto.

Estes custos tiveram consequências particularmente graves para Viana do Castelo, pois o comércio local perdeu 49,5%, a hotelaria 57% do seu negócio.

Um estudo levado a cabo em outubro de 2015 pelas Infraestruturas de Portugal, revelou que a receita total dos primeiros cinco anos de vigência da cobrança de portagens fora de aproximadamente 420 milhões de euros, receita esta que não terá compensado os custos diretos e indiretos da medida. A título de exemplo, um dos muitos efeitos perversos da medida foi o do aumento de tráfego na ordem de 30 a 40% nas estradas nacionais circundantes, com o conseqüente aumento dos gastos de combustíveis, das emissões de gases com efeito de estufa e a sinistralidade rodoviária. Estes custos

não terão sido compensados pela receita obtida com as portagens, pois foi inegável a diminuição de tráfego, particularmente na A28, que foi na ordem de 35%.

A isto acresceu uma perda significativa da utilização do aeroporto Sá Carneiro por parte dos vizinhos galegos, cuja redução foi superior a 50%.

Pelo que se conclui que as portagens na A28 e revelam-se lesivas para os interesses da Região Norte Litoral, quer para os cidadãos que aí residem e trabalham, e quer para quem se desloque a esta região.

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 191.º - A

Redução temporária da taxa de portagem na Autoestrada A22 (Via do Infante de Sagres)

- 1 - O Governo compromete-se já em 2022, a reduzir em 50% os valores das taxas de portagens na A22 - Via do Infante de Sagres.
- 2 - O Governo procede a obras de requalificação da Estrada Nacional 125, durante o ano 2022.

Nota Justificativa:

Desde que se implementou portagens na A22 houve um aumento de mais de 30% na sinistralidade na EN 125, dado que na generalidade do seu traçado é uma artéria urbana, com rotundas,

cruzamentos, semáforos e passadeiras de peões, pelo que não tem características adequadas ao fluxo de tráfego existente.

Sendo que desde 2014 que existem registos de comprovam que o tráfego da EN 125, de uma forma geral, é superior ao verificado na A22, com destaque para os troços compreendidos entre São João da Venda - Faro Norte com mais de 40 000 veículos/dia e o troço entre Faro-VAR125 (Olhão) com mais de 30 000 veículos/dia, sendo que contraponto na A22 de acordo com a análise da evolução do TMDA (tráfego médio diário anual) se verifica uma perda de cerca de 40% do tráfego.

Acresce o facto de que uma análise qualitativa sobre a influência da introdução de pagamento de portagens no desenvolvimento das regiões realizada para os municípios na área envolvente da A22, comprova que com a introdução do pagamento de portagens, houve um retrocesso no desenvolvimento de atividades económicas e benefícios fiscais sociais para as populações afetadas, não sendo menos relevante a consequência negativa no quadro da economia inter-regional, dado que a Via do Infante tem um impacto que ultrapassa o âmbito da região algarvia.

Sendo que a EN 125 não se identifica como uma alternativa válida à Via do Infante, até face aos sucessivos adiamentos de intervenções de manutenção e requalificação, embora os sucessivos anúncios e promessas e a aprovação de vários Orçamentos do Estado, derivado da comprovada existência de situações de gravidade extrema do ponto de vista da segurança.

Importa sublinhar que a maior parte do financiamento para a requalificação da EN 125, no valor de 132,9 milhões de euros, foi disponibilizada entre 1990 e 1993, durante o Quadro Comunitário de Apoio (QCA I), sendo que apenas o troço entre Guia e Alcantarilha foi financiado no período compreendido entre 2000 e 2006, no valor de 9,1 milhões de euros.

Pelo que se conclui que as portagens na Via do Infante revelam-se lesivas para os interesses do Algarve, quer dos algarvios e quer dos milhões de pessoas que se deslocam a esta região.

Quando se teme, como agora, que uma crise internacional venha uma vez mais abalar os frágeis alicerces da nossa Economia que maioritariamente se encontram no sector do turismo e, dentro deste sector, no Algarve, importa a preparação atempada de medidas que possam minorar os efeitos dessa previsível crise.

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Eliminação das portagens na A24

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A24, que integra o objeto da concessão definida na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A24 (Interior Norte) entre Viseu e Chaves, com ligação à fronteira, teve e tem graves consequências para as populações e para o aparelho produtivo das regiões atravessadas por esta infraestrutura.

O PCP preveniu para estas consequências e desde o primeiro momento se opôs à cobrança de portagens nesta SCUT. O isolamento de populações, deixando-as sem alternativas, o aumento de custos criados às MPME destas regiões contribuiu para agravar a desertificação do território e a degradação das condições de vida.

Na atual situação que o país atravessa o PCP propõe o fim da cobrança de portagens na A24 como passo para garantir o direito à mobilidade das populações e para a conservação do aparelho produtivo nacional.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Eliminação das portagens na A23

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A23, que integram os objetos das concessões definidas nas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A23, uma SCUT, desvirtuou por completo o objetivo destas vias contruídas com o propósito de não terem custos para os utilizadores e de promoverem a mobilidade das populações. Os Governos do PS, PSD e CDS que implementaram ou mantiveram esta cobrança, prolongam um processo injusto que penalizou fortemente as populações dos distritos de Santarém, Portalegre, Castelo Branco e Guarda e fragilizou o aparelho produtivo destas regiões do interior do país. As consequências das restrições impostas à mobilidade das populações pela cobrança de portagens, as privações nos acessos a serviços públicos, o aumento dos custos de produção para as MPME e o isolamento ainda maior destes territórios em relação ao resto do país foram previstas e prevenidas pelo PCP que sempre se opôs à introdução deste mecanismo e à adoção do modelo "utilizador-pagador". O PCP esteve sempre ao lado das populações e dos micro, pequenos e médios empresários que desde a primeira hora e quase 10 anos depois continuam a exigir o fim das portagens na A23.

No momento presente, marcado pela degradação acelerada das condições de vida dos trabalhadores e do povo e pela ameaça de encerramento em massa de MPME, o PCP considera indispensável que se reponha a gratuitidade em toda a extensão da A23 de forma a dinamizar a atividade económica e devolver o direito à mobilidade das populações.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Eliminação das portagens na A25

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A25, que integra o objeto da concessão definida na alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A25 (Beira Litoral/Beira Alta) entre Aveiro e Vilar Formoso, com ligação à fronteira, teve e tem graves consequências para as populações e para o aparelho produtivo dos distritos da Guarda, Viseu e Aveiro.

A construção desta infraestrutura e a sua gratuitidade atraiu novas empresas, aproximou as populações do interior entre si e do Litoral e contribuiu para a coesão do território e o aproveitamento das potencialidades destes territórios. A introdução de portagens foi um passo atrás nestes propósitos. O PCP preveniu para estas consequências e desde o primeiro momento se opôs à cobrança de portagens nesta SCUT.

Na atual situação que o país atravessa o PCP propõe o fim da cobrança de portagens na A25 como passo para garantir o direito à mobilidade das populações e para a conservação do aparelho produtivo nacional.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Eliminação das portagens na A29

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A29 pertencentes à Concessão Costa de Prata constantes do anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada da Costa da Prata (A29) constituiu um rude golpe no tecido económico e agravou as já difíceis condições de vida de todos aqueles que, sem alternativas, circulam nestas vias estruturantes. Decorridos todos estes anos é possível concluir que neste processo só a concessionária ganhou. O Estado, as populações e a economia regional perderam e continuam a perder.

O PCP sempre se opôs à cobrança de portagens e colocou-se do lado das populações que desde o primeiro momento se manifestaram contra esta injusta decisão.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e de falência iminente de milhares de MPME exige o fim da cobrança de portagens na A29 como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Eliminação das portagens na A22

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A22-Via do Infante, que integram o objeto da Concessão do Algarve definida na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A22-Via do Infante, prejudicou de forma visível as populações e MPME do Algarve. A Via do Infante não tem infraestruturas alternativas válidas. A brutal redução de tráfego desde a introdução de portagens e o aumento do tráfego na EN125 é exemplo dos constrangimentos causados pela opção dos Governos do PS, PSD e CDS em introduzir e manter esta injusta penalização às populações do Algarve. Desde o primeiro momento o PCP, colocando-se ao lado das populações e das MPME do Algarve, opôs-se à introdução de portagens e preveniu para as consequências que a realidade veio infelizmente a confirmar.

A PPP associada a esta autoestrada tem-se revelado ruínosa para o interesse público pela transferência de dinheiros públicos para a empresa concessionária independentemente do tráfego verificado constituindo-se uma verdadeira renda de lucro garantido e prejuízo para o Estado, populações e aparelho produtivo.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e as dificuldades que pesam sobre milhares de MPME exigem o fim da cobrança de portagens na Via do Infante como condição de desenvolvimento regional e de garantia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Eliminação das portagens na A28

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A28 pertencentes à Concessão Norte Litoral constantes do anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada do Norte Litoral (A28) constituiu um rude golpe no tecido económico e agravou as já difíceis condições de vida de todos aqueles que, sem alternativas, circulam nestas vias estruturantes. Decorridos todos estes anos é possível concluir que neste processo só a concessionária ganhou. O Estado, as populações e a economia regional perderam e continuam a perder.

O PCP sempre se opôs à cobrança de portagens e colocou-se do lado das populações que desde o primeiro momento se manifestaram contra esta injusta decisão.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e as dificuldades que pesam sobre milhares de MPME exigem o fim da cobrança de portagens na A28 como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Eliminação das portagens na A41

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A41 pertencentes à Concessão Grande Porto constantes do anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de Junho.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A41 (Circular Regional Exterior do Porto) constituiu um rude golpe no tecido económico e agravou as já difíceis condições de vida de todos aqueles que, sem alternativas, circulam nestas vias estruturantes. Decorridos todos estes anos é possível concluir que neste processo só a concessionária ganhou. O Estado, as populações e a economia regional perderam e continuam a perder.

O PCP sempre se opôs à cobrança de portagens e colocou-se do lado das populações que desde o primeiro momento se manifestaram contra esta injusta decisão.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e as dificuldades que pesam sobre milhares de MPME exigem o fim da cobrança de portagens na A41 como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Eliminação das portagens na A42

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A42 pertencentes à Concessão Grande Porto constantes do anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A42 (Autoestrada do Grande Porto) constituiu um rude golpe no tecido económico e agravou as já difíceis condições de vida de todos aqueles que, sem alternativas, circulam nestas vias estruturantes. Decorridos todos estes anos é possível concluir que neste processo só a concessionária ganhou. O Estado, as populações e a economia regional perderam e continuam a perder.

O PCP sempre se opôs à cobrança de portagens e colocou-se do lado das populações que desde o primeiro momento se manifestaram contra esta injusta decisão. As reduções que já se conseguiram impor no valor das portagens são inseparáveis da luta das populações e da ação do PCP.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e as dificuldades que pesam sobre milhares de MPME exigem o fim da cobrança de portagens na A42 como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 191.º-A

Eliminação das portagens na A4

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A4, autoestrada transmontana, que integram os objetos das concessões definidas nas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, designadamente:
 - a) No troço entre Matosinhos e Águas Santas, concelho da Maia;
 - b) A este de Amarante.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O PCP, desde a primeira hora, esteve e está na primeira linha pela eliminação das portagens nas ex-SCUT e defende que estas vias, por serem fundamentais para o desenvolvimento regional, por não terem alternativa viável e segura e por imperativo de justiça não devem ser portajadas.

Os distritos de Vila Real e Bragança sofreram e sofrem de forma muito acentuada as consequências das opções políticas que discriminam a região de Trás-os-Montes e penalizam as suas populações, degradando a sua qualidade de vida. Um dos fatores que contribuiu para a desertificação, o despovoamento e a ausência de investimento passou pelas dificuldades existentes nas vias rodoviárias e o martírio que representava uma simples viagem até ao Porto. Assim, não é de estranhar que uma das principais reivindicações da população, autarcas e tecido económico tenha sido, durante vários anos, a conclusão da A4 e a sua ligação de Bragança e Vila Real à A4, em Amarante (distrito do Porto).

Importa lembrar que a não aplicação de portagens nas chamadas SCUT foi justificada com a necessidade de compensar as regiões do interior do país com medidas de discriminação positiva tendo em conta as manifestas assimetrias regionais existentes. Porém, o princípio do “utilizador-pagador” é hoje aplicado praticamente em todo o país, de forma cega, incluindo nas concessões consideradas SCUT e outras que nunca o foram e que foram sempre consideradas como vias sem portagens.

No momento presente, marcado pela degradação acelerada das condições de vida dos trabalhadores e do povo e pelas ameaça de encerradificuldades pelas quais passam as MPME, o PCP considera indispensável que se reponha a gratuitidade nestes troços da A4.